



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa 62.376.285 FLAVIO FERREIRA DA SILVA DANTAS, cadastrada sob o CNPJ nº 62.376.285/0001-17, credenciada para serviço de mão de obra de servente de pedreiro, por meio do Processo de Licitação nº 213/2024, Credenciamento 04/2024.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de mão de obra de servente pedreiro	90	Diária	R\$ 86,77	R\$ 7.809,30

3. JUSTIFICATIVA

O presente termo trata da contratação da empresa 62.376.285 FLAVIO FERREIRA DA SILVA DANTAS, cadastrada sob o CNPJ nº 62.376.285/0001-17, credenciada para serviço de mão de obra de servente pedreiro, por meio do Credenciamento 04/2024.

A presente contratação visa atender às demandas deste Gabinete Municipal relacionadas à execução de serviços especializados na área de construção civil, reforma, ampliação e manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais. Tais intervenções são imprescindíveis para assegurar a conservação adequada das estruturas físicas dos imóveis públicos, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A realização dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade e a pedido da Contratante, mediante solicitação do Gabinete Municipal, que informará os locais e serviços necessários;
- 4.2. O início deverá ocorrer no prazo máximo de 02 dias corridos, a contar do pedido realizado por este Gabinete, sendo informado neste ato o local em que deverá ser feito;
- 4.3. A empresa ou pessoa física fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o serviço na forma solicitada;
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados ou reparados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser reparados no



CURRAIS NOVOS - RN
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 4.5. O aceite provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.6. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- 5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.3. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;
- 5.4. O prestador do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço prestado;
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, solicitada pelo Gabinete Municipal;
- 5.7. Seguir os critérios determinados para fins de manutenção da contratação;
- 5.8. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários na execução dos serviços;
- 5.9. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Contratante;
- 5.10. Na emissão da nota fiscal, emitir as certidões pertinentes a empresa, tendo em vista que é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a **apresentação de prova de regularidade** com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO); **Estadual** (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO); **Municipal** Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO); **Certidão Negativa Débitos Trabalhistas** e **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS); **Controladoria Geral da União** - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Currais Novos. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.13. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.14. O responsável pela empresa deverá informar quais os profissionais que prestarão serviços pela mesma;
- 5.15. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;
- 5.16. Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;
- 5.17. O contratado se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido.

6. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de 19 de setembro de 2025 a 31 de Dezembro do corrente ano, com jornada das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme necessidade da Administração.
- 6.2 Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato.

7. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A contratação de serviços de mão de obra de servente de pedreiro pelo Gabinete Municipal do município de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório do Credenciamento 04/2024 já conta com um ETP previamente realizado, dispensando a necessidade de nova avaliação. Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

- 8.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.2 O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.
- 8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 9.1 Fica designada como fiscal deste Contrato a servidora Dolores Beatriz Romeu do Nascimento, Matrícula: 32808, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços.
- 9.2 Os itens deste Termo de Referência estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer momento, em todas as áreas por eles abrangidas, obrigando-se o prestador de serviços contratado a fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 9.3 Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização relativas ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante. A atuação da fiscalização não implica, em hipótese alguma, exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. Na ocorrência destas, tampouco se configura c-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 10.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 10.6** Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 10.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 10.9** É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas); **Controladoria Geral da União** - Certidão Negativa Correccional (Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1** De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



CURRAIS NOVOS - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 19 de setembro de 2025.


Karlos E. da Silva Moura
Sec. Adj. do Gabinete
Matrícula 32803

KARLOS EDUARDO DA SILVA MOURA
Secretário Chefe de Gabinete